



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

**Data da reunião:** 06/08/2024

**Presidente:** Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4050/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação com três emendas que apresenta e pela rejeição da emenda nº 1.	<p>O projeto cria a obrigatoriedade do serviço do profissional de apoio escolar e disciplina sua definição, sua formação, a competência para a decisão acerca da sua necessidade e suas atribuições. Ademais, estabelece que a atuação do profissional de apoio escolar não substitui as atividades do atendimento educacional especializado ou as de escolarização.</p> <p>A relatora vota pela aprovação, com três emendas de redação.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</li><li>2. Em 03/07/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Vianna (PODEMOS/MG).</li><li>3. Em 5/7/2024, foi apresentado novo relatório, com voto pela aprovação da matéria com três emendas que apresenta e pela rejeição da Emenda n.1.</li><li>4. Em 09/07/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</li></ol>
2	<p><b>PL 1709/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação	<p>A proposição pretende alterar a redação da alínea b do inciso V do art. 24 da LDB, assim como acrescentar o § 3º a esse artigo, para prever a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação.</p> <p>Ademais, mediante a modificação do caput do inciso II do art. 24 da LDB, a proposição determina que, no ensino fundamental e no médio, a classificação do estudante pode ser feita em qualquer série ou etapa.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 02/07/2024.</li></ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 4662/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para conceder o direito aos idosos com setenta anos ou mais, que comprovadamente não tenham curso superior completo, o acesso ao ensino superior nas instituições federais de ensino superior, sem necessidade de processo ou concurso seletivo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1 - CDH, com uma subemenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei das Cotas, acrescentando o art. 2º-A para dispor que, em cada instituição federal de ensino superior, serão reservadas, semestralmente, vagas de cursos de graduação, por curso e por turno, para pessoas com idade de 70 anos ou mais que comprovadamente não tenham curso superior completo, de acordo com a proporção dessa faixa etária na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE, dispensados processos seletivos ou concursos para ingresso. Também altera o art. 7º da mesma Lei para acrescentar as pessoas com idade de 70 anos ou mais, que comprovadamente não tenham curso superior completo, no rol dos estudantes que deverão ser atendidos por programa especial para acesso às instituições de educação superior.</p> <p>Na CDH, a matéria foi aprovada com emenda que dispõe que a reserva de vagas para os idosos deve ser realizada no âmbito das vagas remanescentes.</p> <p>A relatora é favorável à proposição e à Emenda nº 1-CDH, e apresenta subemenda a essa última, a fim de explicitar que a possibilidade de acesso à educação para pessoas de 70 anos ou mais deverá ser realizada no âmbito de eventuais vagas remanescentes, com classificação realizada em ordem decrescente de idade.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH.</li> <li>2. Em 09/04/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</li> <li>3. Em 23/04/2024, o projeto foi retirado de pauta</li> <li>4. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</li> <li>5. Em 19/04/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</li> </ol>
4	<p><b>PL 2992/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a validação de diplomas da educação superior expedidos irregularmente.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Gomes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto trata da validação de diplomas de educação superior (graduação, mestrado ou doutorado) expedidos por instituições de ensino não credenciadas ou relativos a cursos não autorizados ou não reconhecidos pelas autoridades competentes. Propõe que os diplomas de graduação expedidos irregularmente até a data de publicação da lei sugerida possam ser validados por universidades públicas que disponham de curso na mesma área de conhecimento e em nível equivalente, conforme o regulamento. Quanto aos diplomas de mestrado e doutorado, a proposta é que possam ser validados por universidades públicas que disponham de cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, igualmente conforme o regulamento. Estabelece ainda outros procedimentos a serem observados no processo de validação dos diplomas.</p> <p>O relator apresenta substitutivo para remeter ao regulamento a decisão sobre as instâncias responsáveis pelo processo de validação, bem como limitar o escopo da iniciativa aos cursos de graduação.</p> <p>Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 06/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PL 1912/2024</b> <b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. <b>Autoria:</b> Senadora Janaína Farias <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Cid Gomes	Pela aprovação	O PL pretende inscrever o nome de Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
6	<b>PL 3605/2023</b> <b>Ementa:</b> Confere o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação	O projeto propõe que seja concedido o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.
7	<b>PL 4987/2019</b> <b>Ementa:</b> Denomina a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional das Startups. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação	O projeto tem como finalidade conceder a denominação de Capital Nacional das Startups à cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Item	Identificação da matéria
8	<b>REQ 68/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao REQ 61/2024-CE, para incluir o Secretário Executivo do Consórcio, senhor José Eduardo Pereira, como participante da audiência pública, com o objetivo de debater as possibilidades dos consórcios públicos na área da educação no contexto da cooperação federativa e do Sistema Nacional de Educação (SNE). <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves
9	<b>REQ 69/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o "Projeto NaMoral - Integridade, Ética e Cidadania" desenvolvido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria
10	<b>REQ 70/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 61/2024 - CE seja incluído convidado. <b>Autoria:</b> Senadora Soraya Thronicke
11	<b>REQ 71/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a implementação da educação escolar quilombola no país. <b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão
12	<b>REQ 72/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 62/2024 - CE, do REQ 63/2024 - CE e do REQ 64/2024 - CE seja incluído convidado. <b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho
13	<b>REQ 73/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Camilo Santana, Ministro da Educação, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a distorção de 2,7 bilhões, apontada pela CGU, nas contas do Ministério da Educação, referentes ao ano de 2023. <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves
14	<b>REQ 74/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública sobre educação escolar quilombola, objeto do REQ 71/2024 - CE, sejam incluídos novos convidados. <b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).